



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2024/545 (CONTJOR-I)

Participação contra o Diário de Notícias, a propósito da peça noticiosa “A ‘Sentinela’ assume carta de ameaça a` editora britânica e queixa-crime contra autoras”, de 23 de setembro de 2023

Lisboa  
26 de novembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/545 (CONTJOR-I)

**Assunto:** Participação contra o Diário de Notícias, a propósito da peça noticiosa “A ‘Sentinela’ assume carta de ameaça à editora britânica e queixa-crime contra autoras”, de 23 de setembro de 2023

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 25 de setembro de 2023, uma participação contra o *Diário de Notícias (DN)*, propriedade da Global Notícias Media Group, S.A., a propósito da peça noticiosa “A ‘Sentinela’ assume carta de ameaça à editora britânica e queixa-crime contra autoras”, de 23 de setembro de 2023.
2. A participação assenta essencialmente nos seguintes pontos: o alegado sensacionalismo do título, a falta de rigor e a não separação entre factos e opinião, a confidencialidade das fontes e a sua diversidade e a devassa da intimidade da vida privada.
3. Relativamente ao título, considera abusivo o uso do termo "Sentinela", «que está na origem da acção que a notícia procura enquadrar», por entender que «[o] que o título faz não é senão ceder ao apelo fácil do sensacionalismo, através do empolamento do escândalo.»
4. A participante refere que «o ponto central da peça jornalística é o de que a académica Maria Paula Meneses assumiu estar na origem da acção para-judicial em relação à editora Routledge, contrariando assim o que é afirmado numa recente carta aberta (...), que não dispunha (como é admitido nesse mesmo documento) de informações privilegiadas ou detalhadas sobre as razões que motivaram a Routledge a retirar de circulação o livro em questão.»

5. Defende que a peça do *DN* não «procura corroborar ou contestar junto da Editora essa afirmação por parte da académica; pelo contrário, faz pairar um tom ardiloso sobre a veracidade e a motivação desta tomada de posição, procurando de forma sub-reptícia descredibilizar não só Maria Paula Meneses, como Boaventura de Sousa Santos e Bruno Sena Martins.»
6. Sobre os dois últimos intervenientes, a participante defende que a peça dá a entender que, depois de inicialmente terem negado ao *DN* eventuais ações judiciais contra a editora, «teriam posteriormente admitido estar na origem dessa acção legal. Algo que o artigo não concretiza.»
7. No que concerne à figura central da peça, Maria Paula Meneses, a participante questiona o tom e o enviesamento presente num excerto em que fontes lhe atribuem uma relação íntima com Boaventura de Sousa Santos, bem como a ausência de fontes para sustentar a afirmação de que o seu «post está a criar ondas de choque no centro académico». Sem essa sustentação, alega que a peça manifesta falhas na distinção entre informação e opinião.
8. No entender da participante, «a questão mais séria deste artigo é porventura a utilização de opiniões anónimas, contrariando expressivamente o previsto [no] Estatuto Editorial» do *DN*. O que a leva a perguntar: «Qual a razão excepcional para a jornalista admitir publicar opiniões anónimas? Não se tratam aqui de fontes com acesso privilegiado a circunstâncias ou a factos que justifiquem esse anonimato; pelo contrário, as pessoas anónimas citadas nada acrescentam que não a sua própria opinião perante um acontecimento sobre o qual não afiguram dispor de qualquer informação privilegiada.»
9. Considerando o recurso ao anonimato injustificado, sugere que este «cumpre aqui o duplo papel de insinuar uma necessidade de anonimato e, assim, a tese inicial sobre as

peças e a instituição em questão, e o de validar opiniões convertendo-as em factos». Exemplifica com a afirmação de uma fonte não identificada: «Esta declaração pode ser uma “fuga para a frente para proteger BSS”» [Boaventura de Sousa Santos].

10. A participação aponta ainda a passagem em que o *DN* dá conta da reação do escritor João Pedro George, contestando essa opção: «Que relevância tem ou pode ter a opinião, publicada no Facebook, de João Pedro George? Terá George algum conhecimento privilegiado sobre o caso, sobre a temática ou sobre as pessoas intervenientes? A resposta é: não», conclui.
11. Por considerar que a peça levanta sérias questões éticas e deontológicas, refere que caberá à ERC averiguar e pronunciar-se sobre as alegadas violações.

## II. Oposição

12. Notificado para se pronunciar sobre a participação apresentada, o diretor do *DN* respondeu a 30 de outubro de 2023, através de representante legal.
13. Argumenta que a «notícia não é falsa. Transmitindo exactamente, com rigor informativo, os factos, tal como foram investigados, apurados e apresentados à Jornalista, sem que por nenhuma circunstância a mesma os pudesse porventura tomar por inexatos, e transcrevendo com rigor e exactidão aquilo que resulta da obra publicada *Sexual Misconduct in Academia*, e do capítulo “The walls spoke when no one else would”, da autoria das académicas Lieselotte Viaene, Catarina Laranjeiro e Miye Nadya Tom, que a mesma consultou, leu e transcreveu, e o que são as afirmações de pessoas, transcritas com adequada identificação das mesmas e das passagens da notícia pelas mesmas produzidas.”
14. Esclarece que o uso do termo “Sentinela”, propositadamente grafado entre aspas no título, remete para a «forma como Maria Paula Meneses, investigadora principal do

Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra é designada» no livro que serviu de base para a matéria tratada jornalisticamente, e no qual se defende a existência de um “trunvirato de abuso” composto ainda por um “Professor Estrela” e um “Aprendiz”.

15. São as autoras desse capítulo que descrevem «um padrão de assédio moral e sexual num centro académico não identificado», mas que veio a ficar conhecido quando o caso se tornou público. Diz o diretor que «logo no dia 11 de Abril o próprio DN publicou uma investigação aprofundada sobre a matéria com as primeiras declarações públicas do sociólogo, e reputado académico, Boaventura de Sousa Santos e do antropólogo Bruno Sena Martins, nas quais estes admitem ao jornal serem as pessoas designadas como “Professor Estrela” e “O Aprendiz” (...), e assim mencionados várias vezes desde Abril em notícias de vários media».
16. Acrescenta que o *DN* só viria a noticiar o nome de Maria Paula Meneses a 16 de abril, defendendo que, «dada a gravidade e importância pública do tema», a referência à investigadora «não tem nada de sensacionalista. Mas, outrossim, [é] inteiramente relevante saber a quem as autoras da referida obra se queriam referir.»
17. Defende ainda que a peça teve como um dos propósitos «informar os leitores acerca da autoria da acção contra a editora Routledge/Taylor & Francis que motivara a retirada do livro de venda.» Considerando relevante apurar essa informação, o *DN* informa que foram feitos vários contactos com a editora, o que foi devidamente noticiado.
18. Terão também contactado as coordenadoras do livro e «várias autoras, que informaram o jornal sobre os motivos alegados pela Routledge/Taylor & Francis para a suspensão do livro.» As coordenadoras também referiram à jornalista que a editora as tinha informado da existência de «múltiplos queixosos», o que também foi confirmado pelo jornal junto

da editora – ainda antes de Maria Paula Meneses ter publicado o *post* em que assumia ter sido «autora de uma “ameaça legal” à editora.»

19. Em termos sequenciais, o diretor descreve que o jornal noticiou, a 31 de agosto, a decisão da editora de retirar definitivamente o capítulo em questão e que, a 1 de setembro, reproduziu os esclarecimentos formais sobre a decisão, que remetiam para «uma carta de um advogado português e uma carta de *cease-and-desist* de alguém que afirmava ser um dos visados no capítulo em causa, requerendo a suspensão da publicação e promoção do capítulo em questão, e formas de mitigação dos danos causados.»
20. O *DN* argumenta que tinha a informação da existência de várias queixas/ações legais endereçadas à editora relativas àquele capítulo, «havendo poucas possibilidades de, assim sendo, entre os autores dessas acções não se contarem todos os visados no livro, pelas designações dadas pelas autoras, uma vez que eram os principais “alvos” do capítulo.»
21. A partir da informação recolhida junto da editora, o *DN* refere ter concluído que, embora, numa primeira fase, Boaventura de Sousa Santos e Bruno Sena Martins tivessem negado qualquer iniciativa relativamente à editora, depois de terem sido informados de que havia «várias “ameaças legais” vindas de várias “partes” (...), seria mau trabalho, e um trabalho jornalismo não rigoroso, não evidenciar na notícia participada que – além de Maria Paula Meneses e de acordo com as informações recolhidas – outras pessoas tinham avançado com queixas/protestos e ameaças legais contra a editora, e que havia poucas probabilidades de não se tratar dos outros visados no capítulo do livro (Boaventura de Sousa Santos e Bruno Sena Martins) embora tivessem inicialmente negado tê-lo feito.»
22. O diretor do *DN* declara não haver qualquer intenção de descredibilizar a investigadora, ou os demais visados, e que a existência de uma relação íntima e duradora com Boaventura de Sousa Santos é uma citação direta do capítulo “The walls spoke when no

one else would” devidamente grafada entre aspas. Dada a sua natureza, o jornal diz ter refletido sobre o seu tratamento noticioso, optando por fazê-lo na medida em que estava em causa «uma alegada cadeia de poder abusivo, incluindo aquilo a que as autoras do capítulo denominam de “sexual gatekeeping”, que incluía a mencionada Maria Paula Meneses».

23. Relativamente à acusação de enviesamento deliberado por causa da referência de que o *post* da investigadora estaria a «gerar ondas de choque» no centro de investigação a partir da consulta das redes sociais, o *DN* esclarece que foi além dessa fonte – assinalando, ainda assim, que vários académicos se manifestaram publicamente sobre o caso nas redes sociais –, e que a jornalista fez vários contactos dentro e fora daquele centro. «Como é evidente, um jornalista não precisa de demonstrar documentalmente tudo aquilo que escreve, quando – como foi o caso – o que escreveu resulta da sua observação directa», adita o jornal.
24. A crítica ao recurso às redes sociais é rebatida também com o argumento de que na origem da própria notícia está um *post* publicado nas redes sociais, «o que significa que quem [o] fez considera ser esse um meio apto e legítimo para comunicar sobre uma matéria que só poderá considerar importante.»
25. No que concerne à não identificação das fontes, o jornal esclarece que «as fontes dos comentários e informações publicados sob anonimato na notícia são fontes do DN no CES, que desde o início da investigação, em Abril, falaram com o jornal na condição de não serem identificadas, por considerarem poder sofrer represálias de algum tipo se o fossem. São fontes cuja fiabilidade o DN testou ao longo do tempo e que lhe mereceram (e merecem) a máxima credibilidade.»

26. Estas fontes, diz o *DN*, não se limitaram a “opinar” sobre os motivos do *post* de Maria Paula Meneses, elas corroboraram, por exemplo, ter havido um pedido de ajuda de uma das autoras do capítulo e de nada ter sido feito.
27. Sobre a passagem da peça em que se diz que a declaração de Maria Paula Meneses «pode ser uma fuga para a frente para proteger BSS», o *DN* argumenta que se trata de «uma avaliação da conduta daquela baseada no conhecimento das dinâmicas no CES e nomeadamente da relação entre as duas pessoas, assim como no facto de, no momento desta avaliação, se saber já, através das coordenadoras do livro e da referida notícia do *DN*, da existência de várias queixas/acções legais junto da Routledge/Taylor & Francis.» A não identificação dessas fontes resultaria, assim, diz o jornal, do receio manifestado de possíveis consequências profissionais.
28. Quanto à relevância da opinião de João Pedro George, o *DN* sustenta que se decidiu publicar tal conteúdo «porque se trata de uma figura pública, autor de vários livros e comentador nos *media*, que tinha uma opinião relevante sobre o tema» – e que tinha sido sintetizada e partilhada publicamente – e «dava voz a várias outras opiniões não públicas que a Jornalista recolheu sobre o *post* de Maria Paula Meneses, todas coincidentes no sentido de ser no mínimo “bizarro” que cada uma das três pessoas visadas (e que de acordo com as informações recolhidas eram bastante próximas), não soubesse de eventuais iniciativas das outras em relação à editora e ao capítulo.»
29. O *DN* também sinaliza que os contactos foram feitos de uma forma insistente junto das partes envolvidas, que se negaram a prestar esclarecimentos, e das partes que se quiseram pronunciar, privilegiando todos os lados.
30. Em suma, o *DN* assegura que todas as transcrições são «exatas e fiéis», estando-se perante «factos verdadeiros, e apurados como tal pela Jornalista.» É sua posição que a peça, que é uma notícia e não um artigo de opinião, não contém falsidades e não ofende

qualquer direito ou dever ético-jornalístico, enquadrando-se no direito à informação e tendo como propósito o esclarecimento e a formação da opinião pública sobre um assunto de interesse público.

### III. Peça jornalística

31. A 23 de setembro de 2023, o *DN* publicou a peça: “A ‘Sentinela’ assume carta de ameaça à editora britânica e queixa-crime contra as autoras”, cujo *lead* destaca: «[Maria] Paula Meneses, a investigadora do CES [Centro de Estudos Sociais - Universidade de Coimbra] que o *DN* revelou ser a "Sentinela" (do inglês, “Watchwomen”), retratada como "cúmplice" e "facilitadora" no artigo sobre o centro português num livro sobre assédio sexual na academia, assumiu este sábado a autoria da carta de *cease-and-desist* enviada à Routledge, que levou à "despublicação" do livro.»
32. Ao longo da peça, o *DN* cita abundantemente o *post* de Maria Paula Meneses, num encadeamento em que o jornal vai contextualizando o caso, com remissão para vários textos publicados anteriormente e que acompanham o desenvolvimento do caso, e integra declarações de várias fontes, envolvidas ou não diretamente no processo (os depoimentos foram recolhidos quer para essas outras peças quer para a mais recente).
33. No encadeamento de contextualização, o *DN* faz constar da peça declarações prestadas ao jornal pelas coordenadoras do livro “Sexual misconduct in academia: Informing an ethics of care in academia”, que revelam a informação que lhes foi comunicada pela editora britânica aquando da “despublicação” do livro, por Bruno Sena Martins, o denominado “Aprendiz” (do inglês, “Apprentice”) no capítulo “The walls spoke when no one else would”<sup>1</sup> e por Boaventura de Sousa Santos, o “Professor Estrela” (do inglês, “Star

---

<sup>1</sup> Título completo: “The walls spoke when no one else would - Autoethnographic notes on sexual-power gatekeeping within avant-garde academia”.

Professor”) – todos para peças anteriores em que a matéria foi tratada nas suas diferentes ramificações.

34. No mesmo processo, o jornal refere a tentativa falhada de contacto com o diretor do CES, no seguimento de um comunicado público da instituição, e com Maria Paula Meneses, em abril, após a publicação do livro. Sem sucesso foi também a tentativa de contacto com uma das autoras do capítulo, desta feita, na sequência do *post*.
35. São identificadas várias fontes documentais, nomeadamente o *post* de Maria Paula Meneses que dita a atualidade noticiosa e que foi publicado na sua página do Facebook – contém também um *email* que alegadamente teria recebido de uma das autoras do capítulo em questão e que o jornal também cita.
36. O capítulo do livro também é fonte da peça, com a transcrição de algumas passagens. Uma carta aberta dirigida à editora Routledge da autoria das várias autoras do livro, e assinada por várias personalidades ligadas ao meio académico nacional e internacional, a propósito da “despublicação” do livro também é usada como fonte de informação, assim como um comunicado público do CES.
37. O *DN* indica ainda fontes de informação ligadas ao meio académico e ao centro de investigação que, por uma questão de proteção por receio de represálias, não quiseram que a sua identidade fosse exposta publicamente.
38. Uma «investigadora veterana» e «outra investigadora, que igualmente pede reserva quanto à identidade» são indicadas como fontes de informação mais recentes, especificamente sobre o *post*. Quanto aos «três membros atuais do CES ouvidos pelo *DN*, e que pedem para não serem identificados», as declarações vêm de uma peça anterior. A peça inclui ainda uma reação manifestada no Facebook por João Pedro George, identificado como escritor, ao *post* de Maria Paula Meneses da mesma rede social

#### IV. Análise e fundamentação

39. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa nas presentes participações, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular ao disposto na alínea d) do artigo 7.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
40. A peça noticiosa “A ‘Sentinela’ assume carta de ameaça à editora britânica e queixa-crime contra autoras”, publicada a 23 de setembro de 2023, no *DN*, suscitou um conjunto de críticas expostas em participação dirigida à ERC para apreciação relativas ao alegado sensacionalismo do título, falta de rigor, não separação entre factos e opinião, confidencialidade e diversidade das fontes de informação e devassa da intimidade da vida privada.
41. Relativamente ao alegado sensacionalismo do título, e conforme reconhecido na participação, o termo “Sentinela” é a tradução para português da forma como as autoras do capítulo “The walls spoke when no one else would” identificam o elemento feminino do alegado «“triunvirato” de poder e abuso».
42. O termo surge devidamente grafado entre aspas, o que permite destacá-lo no título e conferir-lhe o atributo de citação e o de sentido figurado com que é usado naquele capítulo. A restante informação do título tem remissão direta para o conteúdo do *post* que Maria Paula Meneses publicou no Facebook.
43. A utilização do termo é ainda contextualizada no corpo do texto com a informação sobre o *post* e o capítulo em causa.
44. Tudo somado, considera-se que o título não apresenta características sensacionalistas.

45. Relativamente à separação entre factos e opinião, constata-se que se está perante uma peça noticiosa desencadeada pela atualidade da publicação do *post* de Maria Paula Meneses, em que tornava pública a sua atuação junto da editora britânica. A peça tem um pendor analítico e de contextualização do caso, partilhando e identificando a posição e a opinião das várias fontes de informação consultadas.
46. A participante alega que o *DN* não procurou «corroborar ou contestar» as declarações da académica junto da editora e que colmatou essa falha com um «tom ardiloso sobre a veracidade e a motivação desta tomada de posição, procurando de forma sub-reptícia descredibilizar não só Maria Paula Meneses, como Boaventura de Sousa Santos e Bruno Sena Martins.»
47. Sobre a necessidade de confronto da editora com as declarações de Maria Paula Meneses, considera-se não existir falha da parte do jornal, porquanto é a própria que assume a autoria da medida que levou à retirada do livro/capítulo de circulação, descrevendo publicamente essa diligência.
48. Era já do domínio público que a editora tinha recebido uma carta de *cease-and-desist* de um dos visados no capítulo, conforme esclarecimentos da mesma, e que essa razão ditara a retirada do livro.
49. A partir da informação que já detinha e da nova informação trazida a público por Maria Paula Meneses, o *DN* conclui que, contrariamente ao que se presumia na carta aberta dirigida à editora, a retirada do livro teve origem na ação daquela e não na dos outros dois envolvidos. Para esta conclusão pesa o facto de entre as queixas/protestos recebidos pela editora figurar «apenas, porém, uma carta de *cease-and-desist*», o procedimento legal descrito no *post*.

50. Relativamente à passagem em que se refere que «Boaventura de Sousa Santos e Bruno Sena Martins começaram por negar (...) qualquer ação legal junto da Routledge», contrariamente ao que se refere na participação, nunca é dito na peça que o tenham feito em momento posterior. Pelo contrário, o único procedimento legal dirigido à editora é atribuído a Maria Paula Meneses, no seguimento do *post*.
51. Quanto à oportunidade e às motivações da publicação deste *post*, a opinião que consta da peça de que seria «uma fuga para a frente» é atribuída a uma das fontes de informação do jornal - uma das investigadoras que pediu para não ser identificada.
52. Corresponde também a uma citação, neste caso do capítulo do livro, a passagem em que se atribui uma «relação duradoura e íntima» a Maria Paula Meneses e Boaventura de Sousa Santos. Uma citação que é devidamente sinalizada.
53. O *DN* esclarece ainda que a jornalista recolheu reações ao *post* não apenas nas redes sociais, em que, inclusivamente, vários académicos se manifestaram, mas através de contactos dentro e fora do centro de investigação visado. Na peça, esse sentimento é secundado com a publicação da opinião atribuída a fontes ligadas ao CES auscultadas pela jornalista, que pediram para não serem identificadas.
54. A não identificação das fontes de informação foi fortemente criticada pela participante, que considerou que a aceitação desse «anonimato» constituía a circunstância mais gravosa de todo o trabalho jornalístico.
55. O procedimento de identificação, como regra, das fontes de informação e a atribuição das opiniões recolhidas aos respetivos autores são deveres instituídos no artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Estatuto do Jornalista.
56. É igualmente dever dos jornalistas: «Proteger a confidencialidade das fontes de informação na medida do exigível em cada situação, tendo em conta o disposto no artigo

11.º, excepto se os tentarem usar para obter benefícios ilegítimos ou para veicular informações falsas» (cf. artigo 14.º, n.º 2, alínea a)).

57. As fontes auscultadas pelo *DN* sobre os acontecimentos mais recentes do caso de alegado assédio que afeta o centro de investigação da Universidade de Coimbra não quiseram ser identificadas publicamente, mas isso não significa que tenham passado a informação de forma “anónima” à jornalista. Ou seja, a autora da notícia tinha conhecimento de quem eram as suas fontes de informação, avaliou-as como credíveis (note-se que o *DN* começou a acompanhar o caso logo em abril de 2023, imediatamente após a publicação do livro) e respeitou o seu pedido para não serem identificadas, publicando os seus testemunhos sobre o assunto devidamente sinalizados.
58. Com efeito, o jornal esclarece que as declarações sobre o *post* estar a gerar «ondas de choque» são da autoria de uma «investigadora veterana» e de uma «investigadora» ligadas ao CES. Na peça são ainda reportados os testemunhos anteriores de «três membros atuais do CES ouvidos pelo DN» sobre o pedido de ajuda que uma das autoras do capítulo terá dirigido a Maria Paula Meneses.
59. Em relação a todas estas fontes, o *DN* manteve o sigilo sobre a sua identidade, a pedido das mesmas. A forma como estas fontes são identificadas, ainda que não pessoalizada, esclarece o leitor sobre a origem da informação, deixando-o decidir sobre o grau de credibilidade que lhes atribui.
60. Sublinhe-se que a possibilidade de sigilo viabilizado na relação dos jornalistas com as suas fontes é muitas das vezes o garante de que determinadas matérias e posições são objeto de notícia, possibilitando o seu escrutínio público.
61. Entre a diversidade de fontes ouvidas/consultadas e cruzadas, a peça do *DN* termina com uma das reações encontradas na rede social Facebook, a mesma em que o *post* de Maria

Paula Meneses foi publicado. O porquê dessa escolha não é evidenciado na peça, mas na sua defesa o jornal alega que a citação do escritor/figura pública em causa era paradigmática de várias opiniões recolhidas pela jornalista, mas que não tiveram essa partilha pública. Por fim, no que concerne à alegada devassa da intimidade da vida privada, constata-se que nenhum dos visados apresentou queixa contra o *DN* junto desta entidade reguladora.

## V. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o *Diário de Notícias* a propósito da peça noticiosa “A ‘Sentinela’ assume carta de ameaça à editora britânica e queixa-crime contra autoras”, de 23 de setembro de 2023, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º, alíneas a) e j) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Considerar que não foram ultrapassados os limites à liberdade de imprensa, uma vez que a peça está suportada em fontes de informação diversificadas e credíveis, encontrando-se devidamente justificadas as situações de proteção de confidencialidade; procura garantir a audição das partes com interesses atendíveis; apresenta uma separação clara entre factos e opiniões; e, por fim, não denota características sensacionalistas na composição do título.
- b) Determinar, em sequência, o arquivamento da participação.

Lisboa, 26 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola